

**PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), DO MUNICÍPIO  
DE UNIÃO DO OESTE - SC.**

**AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVO  
AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**Introdução:**

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução do programa de alimentação escolar, no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 18 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar do município está previsto no inciso X do art. 17, combinado com o inciso IV do art. 19 da Lei 11.947.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1.O Município de União do Oeste, no exercício de 2020, teve uma despesa no valor de **R\$ 50.396,65** (cinquenta mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) com Alimentação Escolar dos alunos da Educação Infantil e Séries Iniciais 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino.

Deste valor, R\$ 27.839,40 (vinte sete mil, oitocentos e trinta nove reais e quarenta centavos) foram recursos oriundos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e R\$ 22.557,25 (vinte dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte cinco centavos) oriundos de recursos próprios do Município de União do Oeste.

2. Dos R\$ 27.839,40 (vinte sete mil, oitocentos e trinta nove reais e quarenta centavos) gastos com recursos oriundos do PNAE, o valor de R\$ 20.913,00 (vinte mil, novecentos e treze reais) foi com alimentos da Agricultura Familiar, Cumprindo assim com o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, sendo o valor total repassado ao Município de União do Oeste no ano de 2020 de R\$ 31.149,80 (trinta e um mil, cento e quarenta nove reais e oitenta centavos).

<b>Demonstrativo dos Recursos recebidos e despesas realizadas a conta do FNDE/PNAE</b>	
Saldo em conta banco 31/12/2019	R\$ 320,02
Recebido no Exercício	R\$ 31.149,80
Rendimento de Aplicação dos recursos	R\$ 30,80
<b>Total dos Recursos PNAE</b>	<b>R\$ 31.500,62</b>
Despesas com alimentos da agricultura familiar	R\$ 20.913,00
Despesas com aquisição de demais alimentos	R\$ 6.926,40
<b>Total das Despesas com recursos PNAE</b>	<b>R\$ 27.839,40</b>
Saldo com conta banco 31/12/2020	R\$ 3.661,22

3. Foram realizados processos licitatórios em conformidade com a Legislação vigente para aquisição dos Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar.

4. Foram atendidos com a alimentação escolar através da entrega de Kits no exercício de 2020, 256 alunos da Rede Municipal de Ensino. Diante da pandemia do coronavirus COVID-19 e com a suspensão das aulas em todo o território Nacional, o governo federal através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE publicou a Lei nº 13.987, em 7 de abril de 2020, autorizando em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, através de kits. O município de União do Oeste seguindo orientações repassadas pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM, criou uma Comissão Local Intersetorial juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE a qual planejou a distribuição dos kits de alimentação escolar durante o ano de 2020.

5. A execução do Programa de Alimentação Escolar é acompanhada por nutricionista do município e fiscalizada pelo Conselho.

6. O Conselho de Alimentação Escolar durante o exercício de 2020, acompanhou os gastos com alimentação escolar, bem como na análise dos relatórios contábeis referente ao exercício financeiro emitidos pelo setor contábil do município.



7. Considerando os fatos acima, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de União do Oeste - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela **Aprovação** das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o exercício de 2020, para todos os fins legais.

8. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

União do Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

*Sirlei Zardo Trentin*  
SIRLEI ZARDO TRENTIN  
Presidente do CAE

Membros:

IVAN CARLOS GIROTTTO

*Ivan Carlos Girotto*

*Cristiana A.C. Dal Santo*  
CRISTIANA ASSIS COREIA DAL SANTO

*Tatiane Rebonatto*  
TATIANE REBONATTO

*Danglei Boaro*  
DANGLEI BOARO

*Rosani Bianchet*  
ROSANI BIANCHET

*Ademir Coppe*  
ADEMIR COPPE